

00400.164 692/2018 - 22
02-01-02-10
(21501E)



Brasília, 07 de dezembro de 2018

EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

Senado Federal, Anexo I, 17º Pavimento - Praça dos Três Poderes - Brasília, DF

CEP: 70165-900

Ref.: Aperfeiçoamento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
Encaminhado ao processo nº 00

PLS

nº 176, de 2016

Em

1º Sen. Paulo Paim
Em, 22/12/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A ASSESPRO – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, representante do setor de Tecnologia da Informação do Brasil desde 1976 e que congrega mais de duas mil empresas em vinte Estados, responsáveis por cem mil empregos altamente qualificados, vem manifestar perante Vossa Excelência à respeito da **necessidade de aprimoramentos à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**, que “*Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)*”.

Primeiramente, a entidade reconhece os inúmeros avanços apresentados na legislação, mas também reitera seu apoio aos vetos do Poder Executivo impostos na sanção da lei, dado que vários trechos vetados são potencialmente inconstitucionais.

Dessa forma, reitera também seu apoio à criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), baseada em um modelo de Agencia Reguladora, assessorada por um Conselho Representativo da sociedade organizada, em contraposição ao modelo vetado, que lhe confere simultaneamente poder de fiscal, polícia, juiz de forma simultânea a regulação, violando o princípio constitucional da divisão de poderes.

Nesse sentido, a Assespro recomenda que a norma jurídica a tratar da proteção de dados pessoais no País seja claramente identificada como sendo matéria de exclusivo ordenamento jurídico federal, de forma a barrar legislação municipal e estadual, que apenas aumenta o ‘custo Brasil’ sem trazer nenhuma proteção adicional aos cidadãos.

Recomenda ainda que a governança da proteção de dados pessoais por agentes do Estado Brasileiro seja colocada em níveis semelhantes aos exigidos da iniciativa privada, fato este reforçado pelo vazamento ilegal e contínuo de dados públicos.

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 11/12/18 Hs 18:02

José Serrinha
Em mãos

contato@assespro.org.br 55 (61) 3201-0932
SRTVS Quadra 701, Bloco A, Salas 829-831,
Ed. Centro Empresarial, Asa Sul
CEP 70340-907 – Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação





Por fim, a Assespro **recomenda que a norma jurídica em questão atenda ao princípio constitucional de tratamento diferenciado para os MEIs, as Micro e Pequenas Empresas**, e sugerindo que esse tratamento seja estendido às empresas startups por prazo limitado.

Sendo o que se apresentava, agradecemos a oportunidade de contribuir com a construção dessa importante legislação para o setor brasileiro de tecnologia da informação e permanecemos à disposição em caso de quaisquer dúvidas ou questionamentos.


Italo Nogueira
Presidente

contato@assespro.org.br 55 (61) 3201-0932
SRTVS Quadra 701, Bloco A, Salas 829-831,
Ed. Centro Empresarial, Asa Sul
CEP 70340-907 – Brasília/DF

ASSESPRO.ORG.BR

Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de março de 2019.

Senhor Italo Nogueira, Presidente da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2016, que *"Altera o art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para assegurar aos usuários da internet o direito à não limitação no volume de dados das conexões fixas"*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125601>.

Atenciosamente,



Lúcio Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

